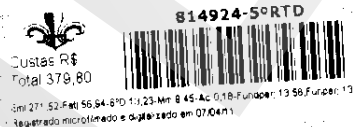


**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 11.2.0134.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A NORTE
ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO:**



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

a **NORTE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal Estado, no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Lote 12, Bloco F, salas 706/708 (parte), Edifício Via Capital, Cidade de Brasília, Distrito Federal. CEP 70041-906, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, por seus representantes ao final assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de de R\$ 3.685.314.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil reais), dividido em 2(dois) subcréditos, nos seguintes valores:

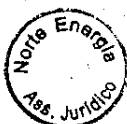


I. Subcrédito "A": R\$ 3.352.853.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 2.069/2011-BNDES, de 15.02.2011, ao amparo da Lei nº 12.096, de 24.11.2009, alterada pela Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011 e Medida Provisória nº 526 de 04.03.2011, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução nº 3.759, de 9.7.2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24.09.2009, nº 3.851, de 29.4.2010, nº 3.910, de 30.9.2010, nº 3.930, de 2.12.2010 e nº 3.955 de 10.03.2011, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 37, de 31.01.2011, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda,

II. Subcrédito "B": R\$ 332.461.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais) à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 2.069/2011-BNDES, de 15.02.2011, ao amparo da Lei nº 12.096, de 24.11.2009, alterada pela Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011 e Medida Provisória nº 526 de 04.03.2011, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução nº 3.759, de 9.7.2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24.09.2009, nº 3.851, de 29.4.2010, nº 3.910, de 30.9.2010, nº 3.930, de 2.12.2010 e nº 3.955 de 10.03.2011, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 37, de 31.01.2011, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à aquisição de máquinas e equipamentos para a implantação da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, objeto do Leilão de Geração nº 006/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques.



SEGUNDA
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 123456-0, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (001), Agência nº 3307-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA são devidos juros à taxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante dos juros, em relação ao Subcrédito "A", será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) do mês



BNDES

Jonathan Vilhús Fernandez
Advogada

-7AER11 814.021

subseqüente à data de declaração de eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava e o dia 15 (quinze) de abril de 2017, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de maio de 2017, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante dos juros, em relação ao Subcrédito "B" será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à data de declaração de eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava e o dia 15 (quinze) de setembro de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de outubro de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

QUARTA ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.



7 ABR 11 8 14 26

QUINTA**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I. Subcrédito "A": 287 (duzentos e oitenta e sete) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de maio de 2017 e a última em 15 (quinze) de março de 2041, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.
- II. Subcrédito "B": 258 (duzentos e cinquenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2019 e a última em 15 (quinze) de março de 2041, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \cdot \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$



-7AER 11 814.924

011701201

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de juros, nos termos Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de março de 2041, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SÉTIMA GARANTIAS

As garantias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas serão constituídas quando da celebração do instrumento contratual citado na Cláusula Décima Oitava, inciso I e em instrumentos contratuais apartados.



-7 APR 11 8 14 52 L

16:58

01/10/2011

OITAVA

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. utilizar o total do valor do subcrédito “A” até 15 de abril de 2017 e utilizar o total do valor do subcrédito “B” até 15 de setembro de 2019, sendo tais prazos improrrogáveis para além de 108 (cento e oito) meses a contar da data de celebração deste Contrato;
- III. na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de



-74ER11
816924

treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

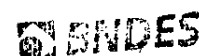
- IV. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VI. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- VII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- VIII. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias nem assumir novas dívidas;
- IX. sem prévia autorização do BNDES, não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença, seja como mutuante ou seja como mutuária, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato; e
- X. sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** mencionadas na Cláusula Nona, Inciso I, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:



Jonathan Willis Fernandez
Advogado

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) cumprimento das condições para a utilização do crédito definidos no instrumento contratual mencionado na Cláusula Décima Oitava, inciso I; e
- c) formalização dos instrumentos contratuais apartados de garantia, mencionados na Cláusula Sétima.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo; e
- c) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA**RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

**BNDES**Jonathan Willis Fernandez
Advogado

- 7 ABR 11 8 14,924

DÉCIMA SEGUNDA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Nona, Inciso I.

DÉCIMA TERCEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA QUARTA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Nona, Inciso I.

DÉCIMA QUINTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Nona, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no Inciso III da Cláusula Nona;



-7AER11 814926

- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.
- d) a incidência de qualquer cláusula de vencimento antecipado no âmbito do instrumento contratual que formalizar a colaboração financeira relativa aos demais investimentos do projeto de implantação da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, objeto do Leilão de Geração nº 006/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL citado na Cláusula Décima Oitava, inciso I ou nos instrumentos contratuais apartados de garantia, citados da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no “caput” desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

**BNDES**Jonathan Willis Fernandez
Advogada

-7AER 11 814.924

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

DÉCIMA SEXTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 526.821,48 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 225.780,33 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos) foi paga em 11 de fevereiro de 2011.



-7 ABR 11
814926

01/10/2011

DÉCIMA OITAVA**EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato depende do cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado desta data, das condições a seguir enumeradas, devendo o BNDES manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após o exame dos documentos apresentados:

- I - formalização jurídica da colaboração financeira relativa aos demais investimentos do projeto de implantação da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, objeto do Leilão de Geração nº 006/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e
- II - apresentação de Licença de Instalação relativa à integralidade do projeto UHE Belo Monte, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante solicitação da BENEFICIÁRIA, o BNDES poderá prorrogar o prazo fixado no "caput" desta Cláusula mediante simples comunicação epistolar. Na hipótese de ser concedida a prorrogação, a BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito a que se refere a Cláusula Quarta, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir da referida prorrogação até a data de início da eficácia do Contrato ou da rescisão por não cumprimento das condições de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a rescisão do contrato.

DÉCIMA NONA**EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**

Se não forem cumpridas as obrigações a cargo da BENEFICIÁRIA, estabelecidas na Cláusula Décima Oitava, este Contrato será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a rescisão à BENEFICIÁRIA.

-7AER 1 1
814.926

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001332010-23001288, expedida em 15 de novembro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 14 de maio de 2011.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2011

Pelo BNDES:

Luciano Coutinho
Luciano Coutinho
Presidente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Wagner Bittencourt
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

Marcelo Perillo
Marcelo Perillo
Diretor Financeiro

NORTE ENERGIA S.A.
Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

NORTE ENERGIA S.A.

NORTE ENERGIA S.A.
Marcelo Andreotto Perillo
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Wagner Bittencourt
Nome: Wagner Bittencourt
Identidade: 1.132.709.000-0
CPF: 081.079.909-02

Luiz Fernando Duarte
Nome: Luiz Fernando Duarte
Identidade: 13700.557/119
CPF: 213.135.000-30

-7AER11
814924





SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

02F
SH195135



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

03KNG
SH195136



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PIS

RQZ17257

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
CLASSIFICAÇÃO DE TÍTULOS - BRASIL
CNPJ Nº 15.421.001-60

REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS

REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS

REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS

REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS
REGISTRO DE TÍTULOS E TERCEIROS

Handwritten signature

01/10/2013